



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N.º 012/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento do número predial pelo Poder Executivo ao proprietário ou procurador constituído do imóvel, independente da finalidade de uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer, mediante solicitação formal, o número predial ao proprietário do imóvel ou ao seu procurador legalmente constituído, independente da finalidade de uso do imóvel.

Art. 2º O fornecimento do número predial deverá ser realizado por meio de:

- I - documento oficial emitido pela Administração Municipal;
- II - atendimento presencial ou por plataformas digitais que garantam segurança e agilidade no processo.

Art. 3º A solicitação da numeração oficial deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - requerimento do proprietário ou possuidor;
- II - documento de identificação do solicitante;
- III - comprovante de propriedade ou posse do imóvel;
- IV - instrumento de procuração que demonstre a legitimidade do procurador, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 4º A Administração Municipal deverá realizar a entrega do número predial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

Art. 5º O número predial deverá ser atribuído considerando:

I - as normas de organização urbanística e de endereçamento vigentes no município;

II - a numeração sequencial e lógica de acordo com a localização do imóvel.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte da Administração Municipal ensejará a aplicação de penalidades administrativas ao responsável pelo atraso, desde que identificado atraso intencional, mediante regulamentação via Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2025.

Ver. LUCIANO CARDOSO GONTIJO

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18/03/2025.

GIULYENE LIVIA P SILVA DE
CAMPOS LUCAS:07649458660

Assinado de forma digital por GIULYENE LIVIA
P SILVA DE CAMPOS LUCAS:07649458660
Dados: 2025.03.18 16:24:50 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação